



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - Cx. C. 06352/02/0001-68 - FONES: 245-6708 / FAX: (088) 245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.480 de 30.12.31 - Vinculada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/ Maranhão

Resolução n.º 408/2003- CONSUN/UEMA

Autoriza o funcionamento do Curso Sequencial de Educação Superior, com Formação Específica em Saúde Comunitária, em Convênio com a Associação Patoense de Educadores, vinculada ao Curso de Graduação de Enfermagem com Habilitação em Obstetria do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

considerando o constante no processo 3610/2003 - UEMA;
considerando o prescrito nas Resoluções nº 506/2003 - CEPE/UEMA e nº 391/2003 - CONSUN/UEMA, de aprovação e criação do Curso Sequencial de Educação Superior com Formação Específica em Secretariado Bilingüe da UEMA;
considerando o prescrito na Lei Federal nº 9394/96, Art. 44, inciso 1º;
considerando o que estabeleceu a Resolução nº CES 01/99 do Conselho Nacional de Educação;
considerando enfim, o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Sequencial de Educação Superior, com Formação Específica em Saúde Comunitária, em Convênio com a Associação Patoense de Educadores, vinculada ao Curso de Graduação de Enfermagem com Habilitação em Obstetria do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, bem como aprovar o projeto do Curso Correspondente.

Art. 2º - Fica determinado à oferta de 50 (cinquenta) vagas, de acordo com o Projeto objeto desta Resolução.

Art. 3º - O funcionamento do Curso terá a Coordenação de Professor da UEMA, vinculado ao Curso de Sustentação teórica, conforme o prescrito no Art.1º, parágrafo segundo, do Regulamento dos Cursos Sequenciais de Educação Superior, aprovado pela Resolução nº 500/2003-CEPE/UEMA de 17 de setembro de 2003, observado o estabelecido no Art. 4º, da Resolução nº CES 01/99-CNE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Republique-se por incorreção.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 18 de setembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN.